



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
Avenida J.K, 801 – Centro – CNPJ: 34.669.093/0001-63 –  
[www.camaracda.pa.gov.br](http://www.camaracda.pa.gov.br)

### **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº 003/2026

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA

**SETOR DEMANDANTE:** Presidência / Comissão de Contratação

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia/PA, para atendimento das demandas jurídicas no campo administrativo, legislativo e institucional desta Casa de Leis.

**CONTRATADA:** LEONARDO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ:** 25.108.848/0001-60

**REPRESENTANTE LEGAL:** Dr. Leonardo Silva Santos – OAB/PA nº 16.055

**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2026

### **I – DO RELATÓRIO**

Os autos do Processo Administrativo nº 003/2026 foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, por meio de despacho do Agente de Contratação, para análise da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O processo foi regularmente instaurado e encontra-se devidamente instruído, constando, entre outros documentos essenciais:

- solicitação de abertura do procedimento;
- justificativa da necessidade do objeto;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- parecer de justificativa da inexigibilidade;

- razões da escolha do fornecedor;
- comprovação da singularidade do objeto;
- comprovação da notória especialização;
- justificativa de preço;
- solicitação e declaração de dotação orçamentária;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- autorização da Presidente da Câmara;
- termo de abertura e autuação do processo;
- Portaria nº 013/2026 (designação do Agente de Contratação e Comissão);
- minuta do contrato administrativo.

A contratação tem por finalidade assegurar suporte jurídico técnico contínuo à Câmara Municipal, diante da complexidade das demandas administrativas e legislativas, bem como da inexistência de quadro próprio com especialização suficiente para atendimento integral das atribuições jurídicas do órgão.

É o relatório. Passa-se à análise.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **2.1. Da competência e da regularidade dos agentes responsáveis**

A condução do procedimento foi realizada por **Agente de Contratação e Comissão formalmente designados** pela Portaria nº 013/2026, em estrita observância aos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, inexistindo qualquer vício de competência ou irregularidade formal quanto aos atos praticados.

### **2.2. Do enquadramento legal da inexigibilidade de licitação**

A contratação direta encontra amparo no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, prestados por profissionais ou empresas de **notória especialização**, tais como **assessorias e consultorias técnicas**.

Para a validade da inexigibilidade, exige-se a presença concomitante de:

- a) natureza singular do objeto;**
- b) notória especialização do contratado.**

### **2.3. Da singularidade do objeto**

Os serviços de assessoria e consultoria jurídica contratados não se confundem com atividades rotineiras ou padronizáveis. Tratam-se de serviços de elevada complexidade técnica, que envolvem interpretação normativa, assessoramento jurídico estratégico, atuação preventiva, emissão de pareceres, acompanhamento de procedimentos administrativos e suporte jurídico às atividades legislativas.

A singularidade decorre não apenas da natureza intelectual do serviço, mas também do **elemento confiança**, inerente à relação jurídica estabelecida entre o gestor público e o profissional responsável por orientar juridicamente os atos administrativos e legislativos.

### **2.4. Da notória especialização da contratada**

A empresa **LEONARDO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** comprovou nos autos sua **notória especialização**, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

- experiência profissional consolidada na assessoria jurídica a órgãos públicos;
- qualificação técnica do profissional responsável;
- histórico de atuação na região;
- documentos e atestados que demonstram capacidade técnica e desempenho anterior compatível com o objeto.

Tais elementos permitem inferir, de forma objetiva, que o trabalho da contratada é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público**.

### **2.5. Da justificativa de preço e da razoabilidade econômica**

Embora inexigível a licitação, a Administração permanece obrigada a justificar a compatibilidade do preço contratado com o mercado, conforme o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

A justificativa de preço juntada aos autos demonstra que o valor mensal de **R\$ 20.000,00**, perfazendo o total de **R\$ 240.000,00**, encontra-se **compatível com os preços praticados no mercado regional** para serviços de igual complexidade e natureza, não havendo indícios de sobrepreço ou afronta aos princípios da economicidade e moralidade administrativa.

## **2.6. Da regularidade orçamentária**

Consta dos autos a comprovação da existência de dotação orçamentária específica, bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com o **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Assim, inexistente óbice de natureza orçamentária ou financeira à formalização do contrato.

## **2.7. Da regularidade formal do processo**

O processo administrativo observa as fases preparatória e decisória previstas na Lei nº 14.133/2021, estando instruído com todos os documentos essenciais exigidos pelos arts. 18, 21, 53, 72 e 74 do referido diploma legal.

Não se identificam vícios formais ou materiais capazes de comprometer a legalidade do procedimento ou da futura contratação.

## **III – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **OPINO**, sob o aspecto jurídico-formal, pela **legalidade e regularidade da contratação direta**, por **inexigibilidade de licitação**, da empresa **LEONARDO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 25.108.848/0001-60, no âmbito do Processo Administrativo nº 003/2026, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**.

Opino, ainda, pela **ratificação do procedimento pela autoridade competente**, pela **formalização do contrato administrativo** e pela **publicação do respectivo extrato**, como condição de eficácia do ajuste.

É o parecer.

Conceição do Araguaia – PA, 29 de Janeiro de 2026.

**BRUNNO WILLIAN DA SILVA FREITAS**

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 23.944